

ANEXO 12

Fichas de Parametrização de Indicadores para Fins de Classificação e Bonificação

Concorrência nº X/XXXX – FLONA DE ALTAMIRA

Sumário

1.	INTRODUÇÃO.....	2
2.	TABELAS GERAIS.....	3
3.	INDICADORES CLASSIFICATÓRIOS.....	5
3.1.	INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS A1	5
3.2.	INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS A2	8
4.	INDICADORES BONIFICADORES	11
4.1.	INDICADOR DE BONIFICAÇÃO B1.....	11
4.2 -	INDICADOR DE BONIFICAÇÃO B2	13
4.3.	INDICADOR DE BONIFICAÇÃO B3.....	15
4.4.	INDICADOR DE BONIFICAÇÃO B4.....	17
4.5.	INDICADOR DE BONIFICAÇÃO B5.....	19
4.6.	INDICADOR DE BONIFICAÇÃO B6	21

1. INTRODUÇÃO

O presente ANEXO identifica os indicadores aplicáveis para fins de classificação da PROPOSTA TÉCNICA das LICITANTES durante a LICITAÇÃO e para fins de bonificação, quando da execução do CONTRATO.

A Lei de Gestão de Florestas Públicas, Lei Federal nº 11.284/06, estabelece em seu artigo 26 que, no julgamento da licitação, a proposta técnica deve considerar os seguintes critérios:

- a) o menor impacto ambiental; e
- b) os maiores benefícios sociais diretos.

O regramento que define a aplicação dos INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS e INDICADORES DE BONIFICAÇÃO utilizados nos editais de concessões florestais federais seguem a Resolução SFB nº 38 de 2017 e na Resolução SFB nº 04 de 2011.

Os INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS convertem-se em cláusulas contratuais, expressando os compromissos obrigatórios assumidos pela CONCESSIONÁRIA durante a LICITAÇÃO. Define-se que a obrigação sobre os INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS seja aplicada durante todo o prazo da CONCESSÃO.

Os indicadores BONIFICADORES podem levar a um desconto percentual sobre o preço estabelecido em CONTRATO, concedido em função do desempenho da CONCESSIONÁRIA. Um mesmo indicador pode ser, simultaneamente, classificatório e bonificador. Neste caso, a bonificação pode ser adquirida quando o resultado obtido pela CONCESSIONÁRIA supera o compromisso contratual assumido na sua proposta técnica.

Identificada a aplicação dos indicadores (Tabela 1), em seguida é apresentada a ponderação dos critérios e indicadores para fins de classificação da proposta técnica para a LICITAÇÃO (Tabela 2). A Tabela 3 (BONIFICADORES - Percentuais de bonificação) identifica os valores de bonificação que poderão ser praticados sobre o preço contratado, caso a CONCESSIONÁRIA atinja o indicador bonificador correspondente durante a execução do CONTRATO, respeitado o Limite de Bonificação em Função do Ágio, conforme definido no CONTRATO.

Em seguida são apresentadas as fichas de parametrização de cada indicador, das quais constam suas características gerais, parâmetros de desempenho, periodicidade e prazo de apuração, descrição de seus efeitos para fins de classificação ou bonificação e os meios de verificação do desempenho da CONCESSIONÁRIA.

2. TABELAS GERAIS

Tabela 1 - INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS e INDICADORES DE BONIFICAÇÃO aplicados ao EDITAL.

	Indicador	Classificatório	Bonificador
A1	Investimento na proteção da floresta.	X	
A2.	Investimentos em infraestrutura, bens, serviços e projetos para comunidade local.	X	
B1	Capacitação em atividades produtivas florestais e afins para empregados da CONCESSIONÁRIA ou de membros das comunidades do entorno (não empregado).		X
B2	Diversidade de espécies ameaçadas implantadas na UM.		X
B3	Política afirmativa de gênero.		X
B4	Geração de empregos locais.		X
B5	Compra de sementes de comunidades indígenas.		X
B6	Apoio e participação em projetos de pesquisa.		X

Tabela 2 - Pontuação dos INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS aplicados ao EDITAL.

Critério	Indicador		Pontuação
Menor Impacto Ambiental	A1	Investimento na proteção da floresta.	250
Maior Benefício Social	A2	Investimentos em infraestrutura, bens, serviços e projetos para comunidade local.	250
	TOTAL		500

Tabela 3 - INDICADORES DE BONIFICAÇÃO e percentuais de bonificação incidentes sobre o valor da PROPOSTA DE PREÇO ofertado.

	Indicador	Percentual Máximo de Bonificação * (%ROB)	Percentual Máximo de Bonificação * (%ROB)
		UM I	UM II
B1.	Capacitação em atividades produtivas florestais e afins para empregados da CONCESSIONÁRIA ou de membros das comunidades do entorno (não empregado).	1,0%	1,0%
B2.	Diversidade de espécies ameaçadas implantadas na UM.	1,0%	1,0%
B3.	Política afirmativa de gênero.	1,0%	1,0%
B4.	Geração de empregos locais.	1,5%	1,5%
B5.	Compra de sementes de comunidades indígenas.	1,5%	1,5%
B6.	Apoio e participação em projetos de pesquisa.	1,5%	1,5%

* Percentual de desconto sobre a RECEITA OPERACIONAL BRUTA (ROB). O somatório dos percentuais de bonificação terá como limite o ágio ofertado para OUTORGA VARIÁVEL.

FICHA DE PARAMETRIZAÇÃO DOS INDICADORES CLASSIFICATÓRIOS

3. INDICADORES CLASSIFICATÓRIOS

3.1. INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS A1

I. Identificação:

Critério	Menor impacto ambiental.
Indicador	Investimento na proteção da floresta.
Parâmetro de desempenho	Investimentos realizados em proteção e monitoramento da floresta pública, mensurado em R\$/hectare (Reais por área total da UM em hectares).

II. Parametrização:

Descrição do parâmetro de desempenho	Valor anual a ser investido pela CONCESSIONÁRIA sob a forma de bens e serviços voltados para a proteção e o monitoramento da floresta pública federal, a partir de propostas aprovadas pelo SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, ouvido o ICMBio O valor anual investido relacionado ao indicador A1 constitui parcela dos investimentos obrigatórios para além das obrigações relacionadas ao PLANO DE PROTEÇÃO FLORESTAL, previstas no CONTRATO. Os valores ofertados deverão ser depositados anualmente, em conta específica para este fim, e serão reajustados anualmente de acordo com a cláusula 28 do CONTRATO. Os valores devidos, enquanto não implementados em ações pela CONCESSIONÁRIA, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança ou Certificados de Depósito Bancário - CDB de instituição financeira, desde que tenham liquidez diária. Os rendimentos serão adicionados aos valores depositados e serão aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas. Os investimentos serão realizados conforme plano ou projeto elaborado pela CONCESSIONÁRIA, pelo órgão gestor da floresta pública ou pelo SFB, sempre com a devida anuência do SFB. O plano poderá contemplar os itens a seguir, conjunta ou separadamente: ● Investimentos em equipamentos: aquisição de bens de capital para as atividades de controle, monitoramento e fiscalização na floresta pública federal. Por exemplo, são elegíveis a aquisição de veículos, equipamentos, equipamentos de comunicação, dentre outros, cuja titularidade poderá ser transferida para o órgão gestor da floresta pública ou de uso da CONCESSIONÁRIA, ao longo da vigência do CONTRATO; ● Investimentos em infraestrutura: gastos com infraestrutura voltada à proteção da integridade da floresta pública federal. Por exemplo, são elegíveis despesas com a construção de postos de controle, instalação de portões, cercas, pontes, entre outros; e
--------------------------------------	---

- Investimentos em serviços: contratação de serviços para a proteção e o monitoramento da floresta pública federal. Por exemplo, são elegíveis despesas com apoio logístico às operações de fiscalização e controle realizadas pelo Estado, estruturação e capacitação de brigadas de proteção contra incêndios florestais, perícias, revisão e manutenção de equipamentos, vigilância, serviços de gestão administrativa, financeira e operacional dos recursos, dentre outras.
- Custeio e insumos de operações: custeio e insumos para realização das operações de monitoramento, tanto pela concessionária e contratados, quanto pelo poder público.

Será priorizada a construção e implantação de base de fiscalização do ICMBio na FLONA, conforme projeto a ser aprovado pelo SFB e ICMBio. Em caso de necessidade de priorização de outros investimentos na proteção da floresta, caso que deverá ser devidamente justificado pelo SFB, o plano a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA poderá contemplar os demais itens dispostos acima.

A CONCESSIONÁRIA poderá submeter ao SFB propostas de atuação conjunta de duas ou mais concessionárias, com objetivo de somar os recursos (em parte ou integralmente) e tenham maior alcance, economicidade e efetividade. Quando esta proposição não ocorrer de forma espontânea, torna-se ato discricionário que o SFB solicite a apresentação de plano em conjunto, estabelecendo responsabilidades comuns e individualizadas.

É facultada a apresentação de planos ou projetos cuja implementação de recursos se dê ao longo de mais de um ano, desde que devidamente discriminados e justificados, com o limite máximo de 5 anos.

O valor segregado pela CONCESSIONÁRIA deverá ser utilizado nos 36 (trinta e seis) meses subsequentes ao depósito realizado. Caso não seja utilizado no período estabelecido, o montante não utilizado, acrescidos dos eventuais rendimentos, deverá ser recolhido para a União, sendo aplicadas as sanções previstas no Contrato caso o descumprimento seja resultante de culpa exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

Intervalo de
variação

UM I: Entre R\$ 0,50 e R\$ 2,00 por hectare da área total da UM;

UM II: Entre R\$ 0,50 e R\$ 2,00 por hectare da área total da UM.

Classificação

A LICITANTE que apresentar a proposta com o maior valor anual expresso em R\$/ha por ano, dentro do intervalo de variação estabelecido, receberá a pontuação máxima do indicador (**Tabela 1**). As demais propostas serão pontuadas de forma diretamente proporcional à proposta de maior valor, de acordo com a fórmula a seguir:

$$\text{Pontos} = \left(\frac{PLic}{PMV} \right) \times TP$$

Em que:

PLic – Proposta da LICITANTE;

	PMV – Proposta de Maior Valor;
	TP – Total de pontos do indicador.
Periodicidade e prazo de apuração	O indicador será avaliado anualmente. O primeiro depósito deverá ser realizado no ano seguinte ao da assinatura do CONTRATO de CONCESSÃO, até o dia 31 de dezembro, e assim sucessivamente a cada ano. A data limite para a CONCESSIONÁRIA enviar a comprovação do depósito ao SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO é o dia 10 de março do ano seguinte ao depósito (ou o primeiro dia útil subsequente), em conjunto com o relatório anual de atividades. Os recursos depositados e não desembolsados poderão ser utilizados em até 36 (trinta e seis) meses, contados do depósito, e eventualmente mediante a definição de projeto que requer maior aporte financeiro poderá ser acumulado para uso por até 5 (cinco) anos.

III. Meios de verificação:

Poderão ser utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação:

● Extratos de conta bancária específica; ● Verificação e medições <i>in loco</i> dos investimentos; ● Relatórios de atividades e atas de reuniões; ● Comprovantes de pagamentos e contratos; ● Notas fiscais, cupons fiscais e recibos de pagamento; ● Prestação de contas dos investimentos realizados; ● Documentos emitidos por entidades de verificação ou auditoria independente; ● Outros meios pertinentes.

3.2. INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS A2

I. Identificação:

Critério	Maior benefício social.
Indicador	Investimentos em infraestrutura, bens, serviços e projetos para a comunidade local.
Parâmetro de desempenho	Investimentos realizados em infraestrutura, serviços ou projetos cujo objetivo é atender, reformar, aprimorar ou expandir empreendimentos ou atividades produtivas sem fins lucrativos, ativos ou equipamentos de uso social, sob responsabilidade de integrantes da comunidade local, mensurado em R\$/hectare (Reais por área total da UM em hectares).

II. Parametrização:

Descrição do parâmetro de desempenho	Valor anual a ser investido pela CONCESSIONÁRIA sob a forma de bens e serviços voltados ao benefício de comunidades locais sob a forma de empreendimentos ou atividades produtivas, ativos ou equipamentos de uso social, a partir de propostas aprovadas pelo INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBio). A cada ano, deverá a CONCESSIONÁRIA apoiar a elaboração e recepcionar a(s) proposta(s) de comunidades locais e suas organizações, do ICMBio, do Conselho Consultivo da FLONA de Altamira e do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Os valores ofertados deverão ser depositados anualmente em conta bancária específica para este fim e serão reajustados anualmente de acordo com a cláusula 28 do CONTRATO. Os valores devidos, enquanto não implementados em ações pela CONCESSIONÁRIA, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança ou Certificados de Depósito Bancário - CDB de instituição financeira, desde que tenham liquidez diária. Os rendimentos serão adicionados aos valores depositados e serão aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas. Os investimentos serão realizados conforme plano ou projeto aprovado pelo ICMBio. O plano poderá contemplar os itens a seguir, conjunta ou separadamente: ● Investimentos em equipamentos; ● Investimentos em infraestrutura; ● Investimentos em serviços; ● Custeio e insumos de operações. Na hipótese de o valor segregado não ser utilizado dentro do prazo de execução do projeto, poderá ser acumulado para aplicação em outros planos num período de até 10 (dez) anos. Para além desse período, caso não seja utilizado, o montante não utilizado, acrescidos dos eventuais rendimentos, deverá ser recolhido para a União, nos termos do art. 13 da Resolução SFB nº 24, de 22 de maio de 2024, sendo aplicadas as sanções previstas no CONTRATO caso o descumprimento seja resultante de culpa exclusiva da CONCESSIONÁRIA.
--------------------------------------	---

	Demais procedimentos relacionados à periodicidade e prazo de operação seguirão as orientações estabelecidas na Resolução SFB nº 24, de 22 de maio de 2024, para encargos acessórios. A CONCESSIONÁRIA poderá submeter ao ICMBio propostas de atuação conjunta de duas ou mais concessionárias, com objetivo de somar os recursos (em parte ou integralmente) e aumentar alcance, economicidade e efetividade da ação. Quando essa proposição conjunta não ocorrer de forma espontânea, o SFB poderá determinar a apresentação de plano conjunto, em prazo razoável definido pelo SFB, estabelecendo responsabilidades comuns e individualizadas de cada concessionária.
Intervalo de variação	UM I: R\$ 0,50 e R\$ 2,00 por hectare da área total da UM; UM II: Entre R\$ 0,50 e R\$ 2,00 por hectare da área total da UM.
Classificação	A LICITANTE que apresentar a proposta com o maior valor anual expresso em R\$/ha por ano, dentro do intervalo de variação estabelecido, receberá a pontuação máxima do indicador (Tabela 1). As demais propostas serão pontuadas de forma diretamente proporcional à proposta de maior valor, de acordo com a fórmula a seguir: $\text{Pontos} = \left(\frac{PLic}{PMV} \right) \times TP$ Em que: PLic – Proposta da LICITANTE; PMV – Proposta de Maior Valor; TP – Total de pontos do indicador.
Periodicidade e prazo de apuração	O indicador será avaliado anualmente, a partir da assinatura do contrato. Os depósitos deverão ser realizados até o dia 31 de dezembro de cada ano. A data limite para a CONCESSIONÁRIA enviar a comprovação do depósito ao SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO é o dia 31 de março do ano seguinte ao depósito (ou o primeiro dia útil subsequente), em conjunto com o relatório anual de atividades. No primeiro ano, o cálculo do valor a ser depositado pela CONCESSIONÁRIA será de forma proporcional ao número de dias do ano, a partir da assinatura do contrato. Os recursos depositados e não desembolsados poderão ser utilizados em até 36 (trinta e seis) meses, contados do depósito, e eventualmente, mediante a definição de projeto que demande maior aporte financeiro, poderá ser acumulado para uso por até 5 (cinco) anos.

III. Meios de verificação:

Poderão ser utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação:

-
- Extratos de conta bancária específica;
 - Verificação e medições *in loco* dos investimentos;
 - Relatórios de atividades e atas de reuniões;
 - Comprovantes de pagamentos e contratos;
 - Notas fiscais, cupons fiscais e recibos de pagamento;
 - Prestação de contas dos investimentos realizados.
 - Documentos emitidos por entidades de verificação ou auditoria independente.
 - Outros meios pertinentes.
-

FICHA DE PARAMETRIZAÇÃO DOS INDICADORES BONIFICADORES

4. INDICADORES BONIFICADORES

4.1. INDICADOR DE BONIFICAÇÃO B1

I. Identificação:

Critério	Maior benefício social.
Indicador	Capacitação em atividades produtivas florestais e afins para empregados da CONCESSIONÁRIA ou de membros das comunidades do entorno (não empregados).
Parâmetro de desempenho	Investimentos realizados na capacitação de empregados da CONCESSIONÁRIA ou membros das comunidades do entorno, mensurado em percentual da receita operacional bruta destinados às ações para este fim.

II. Parametrização:

Descrição do parâmetro de desempenho	Investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, voltados à capacitação e treinamentos de seus empregados, terceirizados e de pessoas e membros das comunidades localizadas na zona de influência da CONCESSÃO, em atividades ligadas à recuperação florestal, à gestão de negócios florestais e à conservação e proteção do meio ambiente, cujo somatório de carga horária de cursos/treinamentos deverá ser de, no mínimo, 96 (noventa e seis) horas efetivas, com quantidade mínima de 25 pessoas comprovadamente treinadas/capacitadas. Dessas, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) devem ser de membros da comunidade local. Serão elegíveis à bonificação os investimentos realizados em capacitações e treinamentos, pontuais ou contínuos, que tenham ocorrido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA e que sejam distintos ou adicionais àqueles: – requeridos pela legislação de saúde e segurança do trabalho; – necessários ao cumprimento das condicionantes do licenciamento ambiental; ou – definidos em provisão legal de outra natureza. Para que sejam elegíveis, os investimentos em capacitações e treinamentos deverão ser documentados por meio de comprovantes fiscais de execução das despesas e do relatório de atividades contendo: (i) ementa; (ii) carga-horária; (iii) listas de presença; (iv) fotografias e filmes digitais do evento; e (v) cópias de certificados dos participantes.
Regras de aplicação da bonificação	UM I – 1% da receita operacional bruta UM II – 1% da receita operacional bruta O desempenho do parâmetro será avaliado anualmente. A bonificação será aplicada na forma de desconto a cada cobrança da ROB, após a verificação do parâmetro.

Periodicidade e prazo de apuração	Apresentação de certificado válido no ano da apuração. Tal comprovação deve ser realizada anualmente.
-----------------------------------	---

III. Meios de verificação:

Deverão estar à disposição do SFB para verificação, remota ou por ocasião das vistorias de campo, as seguintes formas de documentação comprobatória:

- Relatórios de atividades com registros fotográficos e cinematográficos;
- Comprovantes de pagamentos e contratos;
- Ementa e carga horária dos cursos;
- Listas de presença e cópias de certificados dos participantes;
- Notas fiscais de execução das despesas; e
- Comprovantes de residência (para pessoas da comunidade local).

IV. Definições:

Para fins deste INDICADOR DE BONIFICAÇÃO, considera-se:

Termo	Definição
Empregados	Serão considerados os empregados diretos ou terceirizados aqueles que trabalharem na UNIDADE DE MANEJO, nas unidades de beneficiamento de produtos florestais, ou na cadeia de fornecimento de insumos para a restauração florestal, responsáveis pelas atividades do objeto do CONTRATO.
Membros das comunidades	Moradores residentes das comunidades localizadas nos municípios da zona de influência da CONCESSÃO.

4.2 - INDICADOR DE BONIFICAÇÃO B2

I. Identificação:

Critério	Menor impacto ambiental.
Indicador	Diversidade de espécies ameaçadas implantadas na UM.
Parâmetro de desempenho	Número de espécies implantadas na UM, categorizadas como Extintas na Natureza (EW), Criticamente em Perigo (CR), Em Perigo (EN) e Vulnerável (VU), nas listas vermelhas do MMA ou CNC Flora ¹ .

II. Parametrização:

Descrição do parâmetro de desempenho	No Brasil, de maneira geral são consideradas 3 (três) listas de referência para consultar o nível de “ameaça de extinção” de espécies arbóreas. Este se trata de um tipo de indicador sobre a possibilidade de extinção da espécie. Há de se ressaltar que as “ameaças de extinção” podem ser ocasionadas por diversos fatores, e não somente pela a) real escassez da espécie na natureza, mas também por fatores como: b) a falta de estudos e informações sobre essas, c) a falta de coletas de exsicatas e de registros nos herbários, d) ser uma espécie muito explorada, e) princípios de precaução (para se criar uma dinâmica positiva de informações e políticas sobre essa espécie: como a silvicultura), f) dentre outros. As três listas são: - Lista UICN (2024)² - Lista global - Lista do MMA (2022)³ - Portaria MMA nº 148, de 07 de junho de 2022 - Lista CNC Flora (2014)⁴ - Jardim Botânico do Rio de Janeiro Existem 9 classificações (ou indicadores) de ameaça para as espécies, sendo 7 classificações indicando o nível de ameaça, indo de menos preocupante (nível 1) à extinta (nível 7). E, duas classificações são a de não avaliada e deficiente de dados (para ser feita avaliação). As quatro classificações de ameaça em que os governos tomam providências são: vulnerável (VU); em perigo (EN); criticamente em perigo (CR); e extintas na natureza (EW). Exemplos de repercussões do grau de vulnerabilidade na gestão florestal são dadas nas subseções a seguir. Ressaltamos que essas listas são atualizadas periodicamente, sendo necessária a consideração das listas mais recentes no momento da elaboração e das revisões do PLANO DE RESTAURAÇÃO FLORESTAL. Para que sejam elegíveis, as espécies implantadas deverão estar nas seguintes categorias: - extintas na natureza (EW); - criticamente em perigo (CR);
--------------------------------------	---

¹ Nota: As espécies selecionadas deverão considerar aspectos associados à ecologia da espécie, incluindo o zoneamento topoclimático, para a avaliação quando da pertinência do uso dessa no projeto.

² Disponível em: www.iucnredlist.org

³ Disponível em:

www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/legislacao/Portaria/2020/P_mma_148_2022_altera_anexos_P_mma_443_444_445_2014_atualiza_especies_ameacadas_extincao.pdf

⁴ Disponível em: <http://cncflora.jbrj.gov.br/portal/pt-br/listavermelha>

	(iii) em perigo (EN); (iv) vulnerável (VU). Para efeito deste parâmetro serão consideradas implantadas as espécies que possuam, no mínimo, 5% (cinco por cento) do número total de mudas implantadas na RESTAURAÇÃO FLORESTAL, sendo que a verificação dos percentuais mínimos ocorre no PRF apresentado ao SFB e as espécies implantadas devem seguir o cronograma de implantação apresentado no PRF.
Regras de aplicação da bonificação	UM I – 0,5% da receita operacional bruta para 2 espécies UM II – 0,5 % da receita operacional bruta para 2 espécies UM I – 0,75 % da receita operacional bruta para 3 espécies UM II – 0,75 % da receita operacional bruta para 3 espécies UM I – 1 % da receita operacional bruta para 4 espécies UM II – 1 % da receita operacional bruta para 4 espécies O desempenho do parâmetro será avaliado anualmente. A bonificação será aplicada na forma de desconto a cada cobrança da ROB, de forma proporcional aos exercícios anteriores em que o parâmetro foi atingido.
Periodicidade e prazo de apuração	Apresentação de certificado válido no ano da apuração. Tal comprovação deve ser realizada anualmente.

III. Meios de verificação:

Poderão ser utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação:

- Verificações de campo;
- Inventário florestal contínuo;
- Relatório anual de operações; e
- Outros meios de verificação.

4.3. INDICADOR DE BONIFICAÇÃO B3

I. Identificação:

Critério	Maior benefício social.
Indicador	Política afirmativa de gênero.
Parâmetro de desempenho	Criação e manutenção de políticas institucionais de equidade e identidade de gênero.

II. Parametrização:

Descrição do parâmetro de desempenho	A incidência do BONIFICADOR dependerá do atendimento de um ou mais dos seguintes critérios: 1. Políticas de contratação de mulheres: 1.1 A verificação de contratação de um quadro de funcionários composto ao menos 50% (cinquenta por cento) por mulheres. 1.2. Cargos de gestão ou chefia: 50% dos cargos qualificados, de responsabilidade ou gestão sejam ocupados por mulheres. 2. Políticas de capacitação: 2.1. Promoção de capacitação(ões) sobre igualdade de gênero que some ao menos 5 horas/ano e seja ministrado para todos os funcionários da empresa, incluindo a alta diretoria. 2.2. Elaborar, aprovar e divulgar protocolos ou medidas específicas sobre temas relevantes para a política afirmativa de gênero, como: (i) contextualização e prevenção de assédio sexual no local de trabalho, (ii) não utilização de linguagem sexista ou discriminatória, (iii) promoção de temas como diversidade, responsabilidade compartilhada e pluralidade de papéis, (iv) políticas de apoio à maternidade e à paternidade. (10 pontos por cada política implementada, limitada ao total de 60 pontos). 3. Obtenção de selos ou certificações, emitidos por empresas nacionais ou internacionais, que tenham como objetivo promover a educação, capacitação e desenvolvimento profissional das mulheres e que atestem a promoção de igualdade de gênero e raça pela CONCESSIONÁRIA em seu ambiente institucional (i.e. Selo Pró- Equidade de Gênero e Raça, da Secretaria de Políticas para as Mulheres do Ministério das Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, certificação global EDGE em igualdade de gênero ou similares).
--------------------------------------	---

	Equidade salarial: verificação, por meio da folha de pagamento da empresa ou equivalente, que há equidade salarial/remuneratória entre homens e mulheres quando eles exercem as mesmas funções. Em caso de bônus ou adicionais de incentivo de desempenho, os critérios devem ser objetivos, não discriminatórios e verificáveis.
Regras de aplicação da bonificação	UM I – 1% da receita operacional bruta UM II – 1% da receita operacional bruta O desempenho do parâmetro será avaliado anualmente. A bonificação será aplicada na forma de desconto a cada cobrança da ROB, de forma proporcional aos exercícios anteriores em que o parâmetro foi atingido.
Periodicidade e prazo de apuração	Apresentação de certificado válido no ano da apuração. Tal comprovação deve ser realizada anualmente.

III. Meios de verificação:

A CONCESSIONÁRIA deverá entregar as informações referentes a este indicador no relatório anual de atendimento dos indicadores, conjuntamente com os seguintes documentos comprobatórios:

- Registros na Carteira de Trabalho e Previdência Social, folha de pagamento da empresa e livro de registro de empregados ou, ainda, contratos (podendo ser suprimidos os trechos que não dizem com os critérios de remuneração) e comprovantes de remuneração dos colaboradores ou sócios que não possuam vínculo trabalhista com a SPE.
- Certificado emitido pelo palestrante ou empresa contratada, indicando o conteúdo, duração e lista nominal dos participantes, comprovando que os formados compõem o quadro de colaboradores da empresa e incluem também a alta diretoria.
- Cópia de toda a documentação, publicidade, pôsteres e todos os materiais escritos ou gráficos utilizados devem ser apresentados em formato digital ao SFB, bem como comprovante de ampla divulgação dos materiais dentre o quadro de funcionários da empresa.
- Submissão de selo ou certificação válida para o período de avaliação.

4.4. INDICADOR DE BONIFICAÇÃO B4

IV. Identificação:

Critério	Maior benefício social.
Indicador	Geração de empregos locais.
Parâmetro de desempenho	Proporção de empregos locais gerados.

V. Parametrização:

Descrição do parâmetro de desempenho	Este indicador mede a inclusão de indígenas e de comunidades locais no mercado de trabalho por meio de contratações diretas realizadas pela concessionária. O objetivo é promover a inclusão socioeconômica e valorizar a mão de obra indígena e local, garantindo que as comunidades locais tenham oportunidades de emprego. A incidência do BONIFICADOR dependerá do atendimento do seguinte critério: 1. Proporção de empregos gerados localmente na restauração e operações florestais tanto para representantes das comunidades de beneficiários da FLONA de Altamira (devidamente cadastrados como tal junto ao ICMBio) quanto para povos indígenas residentes no entorno da FLONA de Altamira. A proporção é dada pela razão entre o somatório do estoque líquido de empregados nas operações florestais e no beneficiamento de produtos, se for o caso, que são representantes dos beneficiários da FLONA de Altamira e/ou dos Povos Indígenas mencionados acima no período janeiro a dezembro de cada ano, pelo somatório do estoque líquido total de empregos gerados. $\text{Índice de Emprego Local (IEL)} = (\text{NEL}/\text{NET}) \times 100$ Sendo: NEL: Número de empregos florestais ocupados por representantes de beneficiários e povos indígenas no ano. NET: Número total de empregos no ano O número de empregados deve ser calculado considerando-se o estoque de empregados registrados por 15 (quinze) dias ou mais em cada mês, somando-se o número de contratações efetivadas e subtraindo-se o número de demissões realizadas.
Regras de aplicação da bonificação	UM I – 0,5% da receita operacional bruta para IEL acima de 10%. UM II – 0,5% da receita operacional bruta para IEL acima de 10%. UM I – 1,0% da receita operacional bruta para IEL acima de 15%. UM II – 1,0% da receita operacional bruta para IEL acima de 15%. UM I – 1,5% da receita operacional bruta para IEL acima de 20%. UM II – 1,5% da receita operacional bruta para IEL acima de 20%.

O desempenho do parâmetro será avaliado anualmente.

A bonificação será aplicada na forma de desconto a cada cobrança da ROB, de forma proporcional aos exercícios anteriores em que o parâmetro foi atingido.

Periodicidade e prazo de apuração	O indicador será apurado anualmente a partir de solicitação do concessionário, conforme regras estabelecidas na Resolução SFB 04/2011.
-----------------------------------	--

VI. Meios de verificação:

A CONCESSIONÁRIA deverá entregar as informações referentes a este indicador no relatório anual de atendimento dos indicadores, conjuntamente com os seguintes documentos comprobatórios:

- Registros na Carteira de Trabalho e Previdência Social, folha de pagamento da empresa e livro de registro de empregados ou, ainda, contratos e comprovantes de remuneração dos colaboradores terceirizados.
- Registros no Cadastro de Beneficiários da FLONA de Altamira mantido pelo ICMBio.
- Reconhecimento pela FUNAI de integrante do Povo Indígena
- Relatórios mensais sobre a contratação e capacitação de beneficiários e indígenas, incluindo feedback das comunidades envolvidas.

4.5. INDICADOR DE BONIFICAÇÃO B5

VII. Identificação:

Critério	Maior benefício social.
Indicador	Compra de sementes de comunidades indígenas.
Parâmetro de desempenho	Percentual de compra de sementes de comunidades indígenas.

VIII. Parametrização:

Descrição do parâmetro de desempenho	Este indicador avalia o comprometimento da concessionária em apoiar economicamente as comunidades indígenas através da compra de sementes fornecidas por essas comunidades. O objetivo é fomentar a sustentabilidade e a economia local, além de promover a preservação da biodiversidade. A incidência do BONIFICADOR dependerá do atendimento do seguinte critério: 1. Proporção de sementes adquiridas de povos indígenas residentes do entorno da FLONA de Altamira. A proporção é dada pela razão entre o somatório do valor total das sementes adquiridas das comunidades indígenas no período janeiro a dezembro de cada ano, pelo somatório do valor total de sementes e mudas adquiridas. $\text{Índice de Compra de Sementes de Comunidades Indígenas (ICSCI)} = (\text{VTSCI}/\text{VTSM}) \times 100$ Sendo: VTSCI: valor total das sementes adquiridas de comunidades indígenas no ano. VTSM: valor total de sementes e mudas adquiridas no ano.
Regras de aplicação da bonificação	UM I – 0,5% da receita operacional bruta para ICSCI acima de 2,5%. UM II – 0,5% da receita operacional bruta para ICSCI acima de 2,5%. UM I – 1,0% da receita operacional bruta para ICSCI acima de 5,0%. UM II – 1,0% da receita operacional bruta para ICSCI acima de 5,0%. UM I – 1,5% da receita operacional bruta para ICSCI acima de 7,5%. UM II – 1,5% da receita operacional bruta para ICSCI acima de 7,5%. O desempenho do parâmetro será avaliado anualmente. A bonificação será aplicada na forma de desconto a cada cobrança da ROB, de forma proporcional aos exercícios anteriores em que o parâmetro foi atingido.
Periodicidade e prazo de apuração	O indicador será apurado anualmente a partir de solicitação do concessionário, conforme regras estabelecidas na Resolução SFB 04/2011.

IX. Meios de verificação:

A CONCESSIONÁRIA deverá entregar as informações referentes a este indicador no relatório anual de atendimento dos indicadores, conjuntamente com os seguintes documentos comprobatórios:

- Relatórios anuais sobre as compras efetuadas, com destaque para a diversidade de espécies e o impacto socioeconômico.
- Reconhecimento pela FUNAI de povos indígenas residentes do entorno da Flona de Altamira.
- Contratos de compra com comunidades indígenas.
- Certificados de capacitação das comunidades indígenas em técnicas de coleta e beneficiamento de sementes.

4.6. INDICADOR DE BONIFICAÇÃO B6

I. Identificação:

Critério	Menor impacto ambiental.
Indicador	Apoio e participação em projetos de pesquisa.
Parâmetro de desempenho	Projetos de pesquisa desenvolvidos na unidade de manejo formalizados com instituições de pesquisa.

II. Parametrização:

Descrição do parâmetro de desempenho	Projetos de pesquisa direcionados à ecologia, à SILVICULTURA de espécies nativas, à RECUPERAÇÃO FLORESTAL, à utilização e à conservação de florestas e aspectos sociais e culturais associados. Entende-se que o apoio da CONCESSIONÁRIA ao projeto de pesquisa poderá ser realizado por meio do fornecimento de dados e informações de estudos prévios e obtidos em campo, dos resultados de atividades realizadas antes, durante e após as intervenções de restauração na UM, bem como na forma de apoio logístico, de pessoal e/ou equipamentos. Um projeto de pesquisa será considerado para efeitos de bonificação quando presentes as seguintes condições: • Acordo entre a CONCESSIONÁRIA e uma instituição de pesquisa, incluindo as condições de apoio efetivo da CONCESSIONÁRIA ao projeto de pesquisa e a vigência do projeto de pesquisa; • Apresentação de um dos seguintes documentos com resultados do projeto de pesquisa: - Publicação científica em revista indexada; - Tese aprovada; - Dissertação aprovada; - Monografia aprovada; - Trabalho de conclusão de curso de graduação aprovado. • Para fins desse indicador, a tese, a dissertação, a monografia e o trabalho de conclusão de curso devem ter sido aprovados em avaliação final por seus respectivos examinadores (banca ou professor encarregado).
Regras de aplicação da bonificação	A CONCESSIONÁRIA receberá bonificação de acordo com o número anual de produtos de pesquisa reportados no período de apuração nas seguintes condições: • Trabalho de conclusão de curso e Monografia: desconto anual de 0,15% (quinze centésimos por cento) da ROB sobre a OUTORGA VARIÁVEL devida pela CONCESSIONÁRIA no ano de apuração; • Publicação científica em revista indexada: desconto anual de 0,30% (trinta centésimos por cento) da ROB sobre a OUTORGA VARIÁVEL devida pela CONCESSIONÁRIA no ano de apuração;

- **Dissertação de mestrado:** desconto anual de 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) da ROB sobre a OUTORGA VARIÁVEL devida pela CONCESSIONÁRIA no ano de apuração;
- **Tese de doutorado:** desconto de anual de 0,60% (sessenta centésimos por cento) da ROB sobre a OUTORGA VARIÁVEL devida pela CONCESSIONÁRIA no ano de apuração.

O desempenho do parâmetro será avaliado anualmente.

A bonificação será aplicada na forma de desconto a cada cobrança da ROB, de forma proporcional aos exercícios anteriores em que o parâmetro foi atingido.

Periodicidade e prazo de apuração	O INDICADOR BONIFICADOR será apurado anualmente, a partir de solicitação da CONCESSIONÁRIA, conforme regras estabelecidas na Resolução SFB nº 04/2011.
-----------------------------------	--

III. Meios de verificação:

Poderão ser utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação:

• Acordo entre a CONCESSIONÁRIA e a instituição de pesquisa;
• Relatório anual;
• Relatórios de pesquisa;
• Publicações; e
• Verificações de campo.